



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

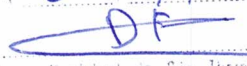
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

LEI Nº 1.809, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

Certifico que este documento foi
publicado no Mural da Prefeitura
Municipal.

Em, 08/11/25


Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras-MG

Dispõe sobre o atendimento preferencial em órgãos públicos, estabelecimentos comerciais, de serviços e similares, no município de São Thomé das Letras, às pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo, obesos e pessoas com mobilidade reduzida.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Thomé das Letras aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os estabelecimentos públicos e privados, empresariais, comerciais, de serviços, de lazer e similares, tais como supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, clubes, centros comerciais, estabelecimentos de hospedagem, dentre outros, situados no Município de São Thomé das Letras, darão atendimento preferencial e prioritário às pessoas com deficiência, às pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo, às pessoas obesas, às pessoas com mobilidade reduzida, como também àquelas diagnosticadas com Transtorno Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. A preferência e a prioridade estabelecidas neste artigo compreendem a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem mais ágil e fácil o atendimento e a prestação de serviços às pessoas beneficiadas, inclusive em estabelecimentos que vendam alimentos e bebidas.





MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

Art. 2º. Os acompanhantes ou atendentes pessoais das pessoas referidas no artigo 1º serão atendidos junta e acessoriamente aos titulares da prioridade de que trata esta Lei.

Art. 3º. Para a concessão da prioridade de atendimento, poderá o estabelecimento exigir a comprovação mediante apresentação de documento de identificação oficial e um dos seguintes documentos, conforme o caso:

- I – cartão de identificação, crachá ou carteira oficial de identificação da pessoa com deficiência ou com transtorno do espectro autista;
- II – laudo médico atualizado, exigido apenas quando a condição de lactante, gestante ou pessoa com mobilidade reduzida não for visualmente aparente ou, sendo aparente, houver dúvida objetiva por parte do atendente ou do agente fiscalização;
- III – qualquer outro documento ou credencial emitido por órgão público que comprove a condição de prioridade.

Art. 4º. O atendimento prioritário poderá ser garantido, preferencialmente, mediante a discriminação de postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos que sejam acessíveis e em número suficiente para assegurar a efetividade do tratamento diferenciado.

Parágrafo único. Caso não haja postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos para a realização do atendimento prioritário, as pessoas referidas no *caput* deste artigo deverão ser atendidas imediatamente após a conclusão do atendimento que estiver em andamento, antes de quaisquer outras pessoas.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

Art. 5º As repartições públicas municipais, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas que prestem atendimento direto ao público no Município de São Thomé das Letras estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o artigo 1º.

Parágrafo único. É assegurada, em todas as unidades de atendimento de instituições financeiras no município, a prioridade de atendimento às pessoas mencionadas no art. 1º.

Art. 6º. O atendimento prioritário deve assegurar um tempo máximo de espera não superior a 15 (quinze) minutos, a partir do registro de chegada, considerando-se a natureza e complexidade do serviço ou atendimento.

Parágrafo único. Na hipótese de serviços complexos ou especializados, deverá ser garantida a conclusão imediata da etapa de acolhimento e direcionamento da pessoa para o setor ou atendente responsável pelo serviço ou atendimento.

Art. 7º. A infração ao disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às seguintes penalidades:

I – no caso de servidor ou de chefia responsável pela repartição pública municipal, às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Municipais;

II – no caso de empresas concessionárias de serviço público e empresas privadas que prestam atendimento direito ao público:

- a) Advertência, na primeira autuação;
- b) Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicada por cada fiscalização que constatar o não



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

cumprimento das disposições desta Lei, especialmente a inobservância do tempo máximo de espera e ausência de estrutura acessível;

c) Multa aplicada em dobro, em caso de reincidência da hipótese da alínea anterior.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé das Letras - MG, 03 de novembro de 2025.

DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a Lei N° 1.809, de 03 de novembro de 2025, que
“Dispõe sobre o atendimento preferencial em órgãos públicos,
estabelecimentos comerciais, de serviços e similares, no município de São
Tomé das Letras, às pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes,
pessoas com crianças de colo, obesos e pessoas com mobilidade reduzida.”
foi publicada no mural da Prefeitura Municipal, bem como no sítio eletrônico.

São Tomé das Letras - MG, 03 de novembro de 2025.

DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL